

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS CNPJ: 12.464.301/0001-55

LEI Nº 415/2021

EMENTA: ESTABELECE AS IGREJAS OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO PERÍODOS ATIVIDADE ESSENCIAL DE ΕM CALAMIDADE PÚBLICA Е PANDEMIA NO MUNICIPIO DE TARRAFAS/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS-CE, Tertuliano Cândido Martins de Araújo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município de Tarrafas-CE, faço saber que a Câmara Municipal de Tarrafas-CE aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública e pandemia no município de Tarrafas/CE, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 20 (vinte) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço de Prefeitura Municipal de Tarrafas – CE, 12 de Março de 2021.

TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal